



**VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da denominação e identificação de todas as paradas de ônibus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de denominar e identificar todas as paradas de ônibus existentes e as que vierem a ser criadas no sistema de transporte público coletivo municipal de São Paulo.

**Art. 2º** - A denominação de cada parada de ônibus deverá ser única, e preferencialmente baseada em:

I - Nomes de ruas ou avenidas nas quais a parada está localizada.

II - Pontos de referência notórios e de fácil reconhecimento próximos à parada.

III - Em áreas residenciais, a denominação poderá ser associada ao nome do bairro ou de marcos locais de relevância.

**Art. 3º** - A identificação das paradas de ônibus deverá ser feita por meio de placas resistentes com as devidas informações e instaladas em local visível e de fácil leitura.

§1º - As placas informativas deverão conter:

I - O nome oficial da parada.



II - O código de identificação da parada.

III - Uma representação visual clara do nome da parada, utilizando fontes e tamanhos que garantam a legibilidade para pessoas com baixa visão.

§ 2º - Opcionalmente, as placas poderão conter um código QR ou tecnologia similar que, ao ser escaneado por um dispositivo móvel, possa ser direcionado para informações virtuais sobre as linhas que servem a parada e respectivos horários do trajeto.

**Art. 4º** - As informações sobre as paradas de ônibus, incluindo seus nomes e códigos, deverão ser integradas aos sistemas de informação da SPTrans, garantindo que:

I - Sejam disponibilizadas nos aplicativos e plataformas digitais de transporte público.

II - Sejam informadas nos anúncios sonoros e visuais dentro dos ônibus, quando o sistema de sonorização estiver implementado, conforme legislação pertinente.

III - Sejam utilizadas nas informações prestadas pelos canais de atendimento da SPTrans.

**Art. 5º** - A responsabilidade pela denominação, instalação e manutenção das placas de identificação das paradas de ônibus será da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), que poderá atuar em conjunto com as empresas concessionárias do sistema de transporte público e a CET - Centro de Engenharia de Tráfego.

**Art. 6º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação e operação de dispositivos sonoros internos em todos os veículos do sistema de transporte público coletivo de São Paulo, incluindo ônibus, trólebus e demais modais que vierem a ser integrados, para informar os usuários sobre os pontos de parada.

**Parágrafo Único:** A SPTrans e as empresas concessionárias terão o prazo de 2 (dois) anos para cumprir o caput deste artigo.

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a SPTrans e/ou as empresas concessionárias e permissionárias envolvidas, conforme o caso, as penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo



de outras sanções cabíveis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da SPTrans, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei e pela regulamentação de seus detalhes técnicos.

**Art. 9º** - O poder executivo terá o prazo de 180 dias para regulamentar essa lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Luana Alves***  
***Vereadora do PSOL***

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, estabelece a obrigatoriedade de denominar e identificar todas as paradas de ônibus na cidade de São Paulo, surge da necessidade premente de aprimorar a informação e a acessibilidade no sistema de transporte público municipal. A mobilidade urbana é um direito fundamental, e para que ele seja plenamente exercido, é imprescindível que o cidadão tenha acesso nítido e facilitado às informações sobre o serviço que utiliza.



Atualmente, a ausência de um sistema padronizado de denominação e identificação de paradas de ônibus gera uma série de dificuldades e frustrações para os usuários. A falta de nomes nítidos e visíveis nas paradas dificulta a navegação, especialmente para aqueles que não estão familiarizados com a região, turistas, pessoas com deficiência visual e idosos. Muitos usuários dependem da memorização de pontos de referência vagos ou da ajuda de terceiros para saber onde descer, o que compromete a autonomia e a eficiência de seus deslocamentos.

Este Projeto de Lei busca sanar essa lacuna, propondo um sistema robusto e inclusivo. A denominação das paradas, baseada em nomes de ruas, avenidas ou pontos de referência notórios, garantirá que cada parada seja facilmente reconhecível e memorável. A inclusão de códigos de identificação (numéricos ou alfanuméricos) fornecidos pela SPTrans facilitará a integração com tecnologias digitais e sistemas de informação.

Além disso, a exigência de placas informativas visíveis e legíveis, com atenção especial a fontes e tamanhos para pessoas com baixa visão, aliada à opcionalidade de códigos QR para informações virtuais, representa um avanço significativo na acessibilidade. A integração dessas informações aos sistemas digitais da SPTrans, incluindo aplicativos e anúncios sonoros e visuais dentro dos ônibus, democratiza o acesso aos dados sobre as linhas, horários e alterações, beneficiando todos os usuários.

A obrigatoriedade da instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos para informar sobre os pontos de parada também é um passo fundamental para a inclusão de pessoas com deficiência visual, garantindo que elas tenham autonomia para se locomover com segurança e independência.

Ao atribuir a responsabilidade pela implementação e manutenção à SPTrans, em conjunto com as empresas concessionárias, o Projeto de Lei estabelece um marco claro para a execução da medida, assegurando que o sistema seja implementado de forma eficiente e contínua. As penalidades previstas para o não cumprimento reforçam o compromisso com a efetividade da lei.

Sala da comissões, 03 de Julho de 2025.

**Luana Alves**  
**Vereadora do PSOL**